



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



## TERMO DE CONTRATO Nº 33/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA  
FILHO E O INSTITUTO NEGÓCIOS  
PÚBLICOS - ESTUDO E PESQUISA NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Profº. Eduardo Jorge Bastos Côrtes**, conforme portaria de nomeação nº 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência nº 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ nº 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado "CONTRATANTE" e, a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME, CNPJ Nº 10.498.974/0001-09, situada na Rua Lourenço Pinto, nº 196 - 3º andar, Centro, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, RG 4.086.763-5 SSP-PR, CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o Pregão nº 04/2014 que consta no Processo nº 23079.020730/2014-22 - UFRJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil para os serviços de orientação jurídica na área de licitações e contratos administrativos, conforme definido na Cláusula VI - Da Execução do Contrato, fornecimento mensal da revista LICICON, e Assinatura da Negócios Públicos Digital, conforme especificações constantes do Processo Administrativo em epígrafe e Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se-á pela Proposta Comercial (fls. 12-15) e a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial disposto em seu





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



art. 25, inc. I e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.285,00** (Vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo IGP-M.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Adotar-se-á como forma de fornecimento da revista a "parcelada", com entregas mensais da revista assinalada ao Serviço de Licitações e Contratos/HUCFF/UFRJ localizado na Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-913.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação do serviço de orientação jurídica definido na Cláusula I ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. Orientação por telefone: atendimento personalizado visando à solução de questões afetas às atividades cotidianas do órgão/entidade.

6.1.2. Orientação por escrito, respondidas nos seguintes formatos:

a) PARECERES JURÍDICOS, enviados ao Consultante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

b) RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Consultante em até 4 (quatro) horas úteis.

6.1.3. as respostas por escrito serão enviadas pela CONTRATADA no e-mail previamente cadastrado;

6.1.4. as solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consultante, ora CONTRATANTE, através do site da CONTRATADA ([www.negociospublicos.com.br](http://www.negociospublicos.com.br)), mediante uso de login e senha, informados após o fechamento do presente contrato;

6.2. Considera-se PARECER JURÍDICO a resposta contendo o entendimento da Consultoria sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



jurisprudencial, quando pertinentes. Sua destinação volta-se à resolução de problemáticas específicas tendentes ao esclarecimento tanto de eventuais casos práticos enfrentados pela Administração Consulente, quanto de temáticas em abstrato.

6.3. Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da Consultoria sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamentos prementes da Administração.

6.4. Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e sextas-feiras, das 9h às 12h e das 14h às 17h. As consultas por telefone serão prestadas de segunda à quinta, das 9h às 18h e sexta das 9h às 17h.

6.5. Recebida solicitação de RESPOSTA OBJETIVA e não havendo possibilidade de abordagem sucinta do tema, em razão de sua complexidade, a CONTRATADA entrará em contato com o Consulente, ora CONTRATANTE, a fim de verificar-se alternativa mais adequada ao caso. Da mesma forma, em sendo recebida solicitação de PARECER JURÍDICO, constando questionamento que comporte análise sintetizada da questão proposta, será estabelecido referido contato com o Consulente, ora CONTRATANTE.

6.6. No caso do parágrafo anterior, persistindo, o Consulente, no encaminhamento da solicitação no formato originário, estará eliminada a possibilidade de repetição da consulta (mesmo tema, assunto, perguntas ou variações mínimas) por meio da forma escrita alternativa.

6.7. A Orientação Jurídica se reserva o direito de editar por sua conta (alterar de Reposta Objetiva para Parecer Jurídico e vice e versa) as consultas na hipótese de não lograr êxito em contatos telefônicos realizados junto ao Cliente/Consulente.

6.8. A Orientação que envolver análise de diversos aspectos do mesmo tema, apresentando complexidade diferenciada, terá seu prazo de resposta estendido pelo tempo necessário, a critério da CONTRATADA, mediante comunicado prévio ao consulente, ora CONTRATANTE.

6.9. Quando uma mesma orientação contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da Consultoria, com base na complexidade da matéria, para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos. Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente.

6.10. Nas hipóteses do parágrafo acima, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



6.11. Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou em análise, não serão objeto de nova análise escrita, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida.

6.12. A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas em consultas via telefone ou por escrito. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc.), ou pesquisas em abstrato, atividade que inviabilizaria sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O A execução deste Contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

7.1.1. A Orientação Jurídica se reserva o direito de suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto, em razão da presença do corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço, a saber, o servidor Nelson Germano Peruchetti, Almojarife, Siape 003763110, designado como fiscal deste contrato.

7.2.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.2.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, neste impossibilidade, justificadas por escrito.

7.2.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153152

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 064998

Elemento de Despesa: 339039

Pl: -

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O valor convencionado pela cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, logo após liberada a Nota de Empenho, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. Para o pagamento, será realizada pela CONTRATANTE respectiva consulta ao SICAF, via "on-line", para verificação da situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação, sendo tal resultado impresso e juntado aos autos do processo. Havendo na consulta, contra-indicação no SICAF, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Respeitadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

12.1.1. efetuar o pagamento referente a assinatura anual da revista, nas condições e prazo estipulados;

12.1.2. acompanhar e fiscalizar a entrega e recebimento dos exemplares.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA compromete-se a:

13.2. entregar os exemplares da(s) revista(s) com frequência mensal, conforme termos da Proposta Comercial;

13.3. entregar referidos exemplares no endereço indicado pela CONTRATANTE;

13.4. manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

14.1.1. Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SENHA DE ACESSO

16.1. A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do órgão/entidade CONTRATANTE, vedada a sua utilização por terceiros alheios à contratação.





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

17.1. No caso de eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela pertinente a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

17.2. A compensação financeira prevista neste item poderá ser cobrada em nova nota fiscal/fatura emitida em mês posterior ao da ocorrência.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a rescisão, conforme arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato sujeita as partes às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

A) advertência;

B) multa, no caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido dos devidos encargos moratórios, apurados desde a data aprazada para o efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6%, calculados sobre o valor total do contrato;

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO**

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, nas situações descritas pelos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, garantidos à CONTRATANTE o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único de seu art. 78.

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente contrato, e que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, Estado de Rio de Janeiro, com preferência sobre qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes, Contratante e Contratada, e testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2014.

Dra. Mirian Vieira Mala  
Diretora da Divisão Médica  
HUCFF/UFRJ  
CRM: 5243665-5

*pt*   
Prof. Eduardo Jorge Bastos Côrtes  
Diretor Geral  
Hospital Universitário Clementino Fraga  
Filho  
CONTRATANTE

  
Rudimar Barbosa dos Reis  
Diretor  
Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

